

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
Resolução CEG nº 04, de 19 de junho de 2020

Resolução complementar, que estabelece Diretrizes e Normas complementares à Resolução 03/2020, que trata das atividades acadêmicas de Ensino de Graduação durante o período da pandemia da COVID-19.

Da aplicação da Resolução 03/2020:

Art. 1º A Resolução 03/2020 se refere às atividades teórico-cognitivas e práticas, constantes das grades curriculares dos Cursos de Graduação.

Art. 2º A instância acadêmica responsável por Curso de Graduação que opte pela adoção de práticas pedagógicas não presenciais, observado o disposto no Art. 3º da Resolução 03/2020, poderá oferecer as disciplinas obrigatórias, de escolha restrita, de escolha livre e condicionada, e atividades de orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), prioritariamente aos estudantes potenciais concluintes dos cursos de graduação, sem prejuízo da oferta para outros estudantes.

Art. 3º Entende-se por potencial concluinte, em consonância com a definição do Censo da Educação Superior – INEP: o estudante que cumprir todos os requisitos da grade curricular, ou seja, que concluirá o curso e estará apto a colar grau e receber o diploma do Curso, ao final do período em curso.

Art. 4º A prioridade de inscrição nas turmas de disciplinas ofertadas remotamente será dos estudantes potenciais concluintes e a extensão das inscrições aos demais estudantes estará condicionada à existência de vagas excedentes nessas turmas.

§ 1º As disciplinas a serem ofertadas de forma remota manterão a correlação do número de créditos das disciplinas presenciais;

§ 2º Deverá ser respeitado o limite de inscrição de 32 (trinta e dois) créditos por semestre, salvo autorização da excepcionalidade a ser deliberada pela congregação ou instância equivalente da unidade, nos termos do Art. 7º da Resolução CEG 15/71;

§ 3º Excepcionalmente, a inscrição em menos de 6 créditos estará autorizada.

Art. 5º Em consonância com a nota técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que trata da análise do Parecer CP/CNE/ nº 5/2020, os estágios poderão ser realizados de forma remota, respeitadas as especificidades de cada curso ou atividade profissional, com a devida autorização da instância acadêmica responsável pelo curso de graduação, em comum acordo com a instância acadêmica responsável pelo estágio, quando couber.

Art. 6º Em consonância com a nota técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que trata da análise do Parecer CP/CNE/ nº 5/2020, estarão autorizadas as atividades listadas a seguir:

- I- Atividades mediadas por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), síncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- II- Atividades mediadas por TIC assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III- Avaliações mediadas por TIC;
- IV- Aplicação do regime domiciliar para estudantes que sejam do grupo de risco para COVID 19.

§ 1º As atividades mediadas por TIC que envolvam exposição de conteúdo novo deverão ser, preferencialmente, assíncronas.

§ 2º Aulas síncronas, preferencialmente, devem ter sua gravação disponibilizada, respeitados os direitos de imagem dos Servidores Docentes, Técnico-administrativos e Discentes envolvidos.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto na nota técnica Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, que trata da análise do Parecer CP/CNE/ nº 5/2020, a UFRJ deverá disponibilizar aos estudantes ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados.

Art. 8º A UFRJ deverá disponibilizar aos estudantes enquadrados como Pessoas com Deficiência (PCD) recursos de acessibilidade necessários que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil e atendendo às orientações da Reitoria da UFRJ.